



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 651, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O VALOR DO
SALÁRIO MÍNIMO A SER
APLICADO COMO BASE DO
FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica definido o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para o salário base do funcionalismo público municipal, em conformidade com o definido para o salário mínimo em âmbito nacional.

Art. 2º - Constitui recurso para cobrir as despesas decorrente da presente Lei, a dotação específica na rubrica de pessoal constante do Orçamento Geral do Município, em execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 07 de fevereiro de 2019.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

SANÇÃO – LEI Nº 651/2018

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **Lei nº 651/2019**, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a ser aplicado como base do funcionalismo municipal e dá outras providências.

Assú/RN, 07 de fevereiro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ